

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

LEI N. 24, DE 31 DE MAIO DE 1949.

Faz modificações à Lei N. 14,
de 18 de Novembro de 1948.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

7 Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei, que faz modificações à Lei n. 14, de 18 de Novembro de 1948; passando a ter novas redações os artigos e paragrafos abaixo, da Lei N. 14, de 18 de Novembro de 1948:

Art. 1º - Todos os predios urbanos localizados nas cidades e vilas do Municipio, estão sujeitos ao imposto de 10% sobre o valor locativo, que será obtido pela divisão do valor venal por 10.

Parag. 1º - A arbitragem dos predios não alugados, será a mesma estabelecida pela Comissão e segundo este espirito calcular-se-á o valor venal dos demais.

" 2º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer medidas para contrôlle da alta excessiva de alugueis, em relação ao valor de cada predio, de acôrdo com a legislação federal que regula o assunto.

Art. 4º - Os predios que sirvam de residencia aos respectivos proprietarios, gozarão o abatimento de 50%, no seu valor venal, desde que seja efetuado o pagamento dentro do respectivo exercicio.

Art. 5º - Ficam isentos do IMPOSTO PREDIAL, as casas que tiverem valor locativo até cr\$ 600,00, quando habitadas pelos respectivos proprietarios, reconhecidamente pobres, bem assim as casas de propriedade de viúvas, quando sejam o unico bém que possuam e nela morem, qualquer que seja o seu valor locativo.

Art. 9º - O IMPOSTO PREDIAL, poderá ser pago pelos contribuintes, em duas prestações iguais, sendo recebidas, sem multas: a primeira prestação, até 30 de junho e a segunda até 31 de dezembro. Excedido o prazo da 1ª prestação, será cobrado sem abatimento, quando pago dentro do exercicio. Passando para Divida Ativa, será acrescido da multa de 10%.

Parag. Unico - Ao contribuinte que pagar todo o imposto no prazo estipulado para o recebimento da 1ª prestação, será concedido o abatimento de 10%, sobre todo o imposto e de 5% para o que efetuar nos prazos legais, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais-Novos, em 31 de Maio de 1949.

Silvio Bezerra de Lencastre
Prefeito.

Francisco Baldomero Chaves
Secretario.